



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO Nº 010/2009

EM, 30 DE JANEIRO DE 2009

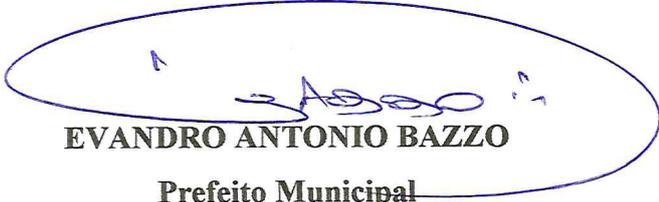
**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sr. **Evandro Antonio Bazzo**, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE DO
MUNICÍPIO DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar regido pela Lei Municipal nº 892/92 de 20 de fevereiro de 1997 e alterada pela Lei nº 1003/2000 de 11 de agosto de 2000 tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, tendo seu funcionamento regulado por esse Regimento Interno.

Art.2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta Programa de Alimentação escolar (PNAE);
- II** – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III** – receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviadas pela Entidade Executora e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento (FNDE), com parecer conclusivo;
- IV** – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- V** – comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como vencimentos de prazo de validade, deterioração, desvios e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências.
- VI** – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VII** – divulgar em locais públicos os recursos Financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

- VIII – apresentar relatórios de atividades ao FNDE, quando solicitado;
IX - comunicar ao FNDE, o descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo PNAE;
X – colaborar na elaboração do cardápio a ser adotado nas unidades escolares do município;

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal indicado pelo prefeito;
II – 1 (um) representante do Poder Legislativo indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
III -2 (dois) representantes dos professores das escolas municipais;
IV – 1 (um) representantes de pais de alunos;
V - 1 (um) representante de pais de alunos indicado pela Associação de Pais e Mestre;
VI –1 (um) representante da OAB/MS, sucessão de Jardim- MS.

§ 1º - A cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, indicado pela mesma entidade;

§ 2º - A nomeação dos representantes efetivos e dos suplentes será feita mediante Decreto do prefeito, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, uma única

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Dentre os membros titulares deverá ser escolhido o Presidente e vice Presidente do Conselho de Alimentação Escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art.4º - São atribuições do Presidente:

I – Coordenar as atividades do Conselho

II – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos membros ;

III – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;

IV – assinar as atas uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

V – conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

VI – dar ciência das justificações de ausência dos membros do Conselho;

VII – representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

VIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

IX – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

X -Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XI – Colocar as matérias em discussões e votação;

Art. 5- O Vice – Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vice-Presidente, do Conselho, terá as mesmas atribuições do Presidente durante o tempo em que substituí-lo.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 6º - São atribuições dos membros do Conselho:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – comparecer nas reuniões na hora pré-fixada;
- III – obedecer às normas regimentais;
- IV - apreciar e votar as proposições submetidas às deliberações do Conselho;
- V – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VI –apresentar retificações ou impugnações às atas;
- VII – justificar seu voto quando for o caso;
- VIII - apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- IX – desempenhar as funções para as quais foram designados;

Art.7º - ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 4 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 8º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe entre outras, as seguintes atividades;

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III –Preparar a pauta das reuniões;
- IV – providenciar os serviços de arquivo, estatísticos e documentação;
- V – Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

- VII – recolher as preposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X – Distribuir n aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 9º- As reuniões do Conselho de Alimentação escolar serão realizadas na sede da Gerência de Educação, podendo entretanto por decisão do seu Presidente ou do Plenário, realizar – se em outro local:

Art. 10 - as reuniões serão;

I – Ordinárias, de dois em dois mês, em data a ser fixada pelo Presidente;

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 1º - Se, no horário do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 13 – Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14 – As decisões serão tomadas mediante deliberação de maioria simples, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Art. 15 – O Conselho de Alimentação Escolar, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do Presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 17 - O presente Regimento Interno deverá entrar em vigor na data de sua homologação, revogando as disposições em contrário.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
Prefeito Municipal